

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.780/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

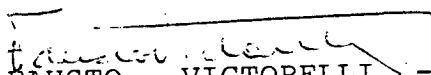
Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de junho de 1.987, aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP).

Artigo 2º)- Fica, também, majorado na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de junho de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1682

PROJETO DE LEI Nº 13/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de junho de 1.987, aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo e inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do Serviço de Água e Esgôto de Pirassununga (SAEP).

Artigo 2º)- Fica, também, majorado na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de Junho de 1987.


ORLANDO ALVES FERRAZ

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 06 de 1987

- PROJETO DE LEI Nº 13/87

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 06 de 1987

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 1.987, aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do Serviço de Água e Esgôto de Pirassununga (SAEP).

Artigo 2º) - Fica, também, majorado na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de junho de 1.987.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de junho de 1987

Presidente

FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal -

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de junho de 1987

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

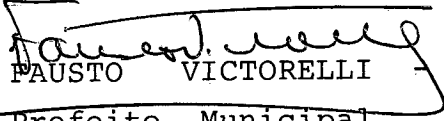
O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa conceder aos servidores em geral, um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, a partir de 1º de junho do fluente ano.

Diante do quadro econômico por que passa a Nação, é preocupação constante deste Poder Executivo, o reajuste dos salários de nossos empregados, compatível com as disponibilidades financeiras do Orçamento Municipal.

E, num esforço muito grande, estamos tentando acompanhar o disparo do gatilho acionado pelo Governo Federal. Até quando, não podemos precisar. Pois, de nada adiantaria conceder-se aumentos vultosos, sem se poder cumprir com as obrigações patronais, e ainda, com o restante das obrigações pertinentes à Administração.

Esperando receber o beneplácito dos nobres senhores vereadores, encarecemos para a tramitação do presente projeto, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 1º de junho de 1.987.

-  -
FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

PI, 1º/06/87.-



04
/

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

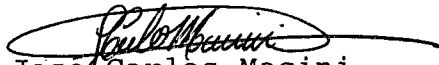


PARECER

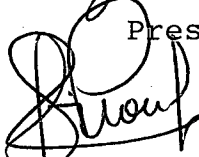
Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vitoriando o Projeto de Lei nº 13/87, de autoria do Executivo Municipal que visa conceder um aumento de 20% a partir de 1º de junho de 1987, aos funcionários e servidores da municipalidade, quer ativo ou inativo, na da tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

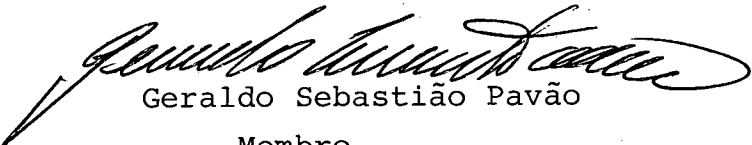
Sala das Comissões, 02/junho/1987.


José Carlos Macini

Presidente


Orlando Pion

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro



05
/

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



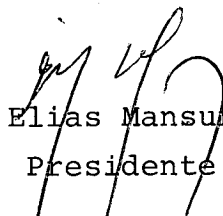
PARECER

Nº _____

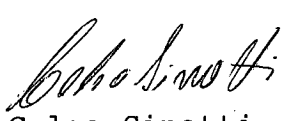
Visa o presente Projeto de Lei nº 13/87, de autoria do Executivo Municipal, conceder um aumento de 20% ao funcionários e servidores da municipalidade, quer ativo ou inativo, e, ao Servidores do SAEP.

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02/junho/1987.


Elias Mansur
Presidente


Benedicto Geraldo Lêbeis
Relator


Celso Sinotti
Membro